

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 2.134/2025-CSMP, DE 08 DE AGOSTO DE 2025****(SEI Nº 29.0001.0070102.2025-91, 29.0001.0070605.2025-90, 29.0001.0078709.2025-17 E 29.0001.0078788.2025-18)****Altera o Ato nº 005/94 - CSMP, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CSMP.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, considerando a aprovação de alteração da Resolução nº 05/94-CSMP, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre seu Regimento Interno, aprovada, por maioria, na reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. O inciso XXV do art. 14 da Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Compete ao Conselho Superior do Ministério Público:

(...)

XXV - Manter atualizado o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público em sua página eletrônica, observando-se toda a dinâmica evolução na movimentação na carreira e as informações obtidas da Procuradoria-Geral de Justiça” (NR).

Art. 2º. O art. 16 da Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994 passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“**Art. 16.** São atribuições do Secretário do Conselho:

(...)

XXII - decidir monocraticamente os pedidos de prorrogações de prazos de inquéritos civis, nos termos da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, facultando-lhe submeter o pedido à deliberação do Plenário do Conselho nos casos que envolverem complexidade”.

Art. 3º. O art. 29 da Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º ao 4º, com a seguinte redação

(...)

Art. 29.

(...)

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada, desde que tenha sido cumprido o disposto no artigo 15, inciso XIV, deste Regimento.

§ 2º. Os Conselheiros poderão convidar membros do Ministério Público para participar de reunião ordinária, a fim de que apresentem, no tempo de 15 (quinze) minutos:

- a) boas práticas;
- b) casos concretos;
- c) problemas enfrentados em suas Promotorias de Justiça;
- d) sugestões de pautas de trabalho de interesse institucional.

§ 3º. É facultado aos Conselheiros, durante as reuniões ordinárias, convidar membro do Ministério Público que tenha se aposentado para, em ato solene e com duração de 5 (cinco) minutos, receber homenagem formal do Colegiado pelos relevantes serviços prestados à instituição.

§ 4º. As iniciativas previstas nos dois parágrafos anteriores poderão ser impugnadas por qualquer integrante do Colegiado, ou delas se poderá discordar, à vista do tema a ser abordado ou por outra razão justificada, devendo o Secretário pautar a questão para ser submetida e decidida no plenário para deliberação final.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de agosto de 2025.](#)

dadb